



TERCEIRO TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos, sita na av. Borges de Medeiros, 1501, 2º andar, representado neste ato pelo seu titular, RAFFAELE MARSIAJ QUINTO DI CAMELI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JUNIOR LTDA., sita na Rua Caldas Junior, 219, Porto Alegre, RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº92.757.798/0001-39, representada neste ato por CLEBER DO NASCIMENTO DIAS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº852.605.337-04 e REINALDO GILLI COSTA DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 053.787.928-51, doravante denominada **CONTRATADA**, constante do expediente administrativo nº 005554-24.00/13-5, cujo objeto é a prestação de serviços de veiculação de publicidade legal da CONTRATANTE, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Prorrogação do prazo contratual estabelecido à Clausula Nona – Dos Prazos, do contrato originalmente firmado, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 26/08/2016.
- 1.2 Atualizar os dados referentes ao número do empenho e data.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado e não modificadas pelo presente termo, e, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 2 de agosto de 2016.


RAFFAELE MARSIAJ QUINTO DI CAMELI
Secretário de Estado - SMARH


CLEBER DO NASCIMENTO DIAS - REINALDO GILLI COSTA DA SILVA
EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JUNIOR

Testemunhas

1.
2.


Sergio Roberto Telles – ID2602571

Assunto: Contrato
Processo: 005554-2400/13-5

SÚMULA DE TERMO ADITIVO

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS e EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JUNIOR LTDA; **OBJETO:** prorrogação do prazo contratual por um período de 12 meses, a contar de 26/08/2016, dos serviços de veiculação da publicidade legal da Contratante; **BASE LEGAL:** Pregão Eletrônico RP 456/Celic/2013 e Legislação correlata.



RAFFAELE MARSIAJ QUINTO DI CAMELI
Secretário de Estado - SMARH

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos

Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos

SECRETÁRIO: RAFFAELE MARSIAJ QUINTO DI CAMELI

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 2º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

CONTRATOS

Assunto: Abono de Permanência
Expediente: 16/0500-0002016-1
Nome: Claudio Pacheco
Id.Func./Vínculo: 1093355/01
Tipo Vínculo: extranumerário
Cargo/Função: Auxiliar de Serviços Gerais I
Lotação: SEMA - Horto Florestal do Litoral Norte

CONCEDE o abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, previsto na Emenda Constitucional 41/03, art. 2º, parágrafo 5º, a contar de 22/06/2016.

Código: 1664951

Assunto: Abono de Permanência
Expediente: 16/1500-0004553-5
Nome: Dilmar Ribas Marques
Id.Func./Vínculo: 1270079/01
Tipo Vínculo: extranumerário
Cargo/Função: Auxiliar Rural
Lotação: SEAPI - Departamento de Defesa Agropecuária

CONCEDE o abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, previsto na Constituição Federal de 1988, art. 40, parágrafo 19, com redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03, a contar de 21/07/2016.

Código: 1664952

Assunto: Abono de Permanência
Expediente: 16/1204-0002625-0
Nome: Dulcemir Antonio Pelissoni
Id.Func./Vínculo: 1799320/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Escrivão de Polícia - 4a
Lotação: PC - DP de Barão do Cotejipe - 11ª RP/DPI

INDEFERE o pedido de abono de permanência previsto na Emenda Constitucional 41/03, por não comprovar os pressupostos para a concessão da vantagem.

Código: 1664953

Assunto: Abono de Permanência
Expediente: 16/1204-0004143-8
Nome: Eneide Saretto
Id.Func./Vínculo: 2713772/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Inspetor de Polícia - 3a
Lotação: PC - DPCA de Passo Fundo - 6ª RP/DPI

INDEFERE o pedido de abono de permanência previsto na Emenda Constitucional 41/03, por não comprovar os pressupostos para a concessão da vantagem.

Código: 1664954

Assunto: Abono de Permanência
Expediente: 16/1204-0007518-9
Nome: Fátima Regina Andrade Siqueira
Id.Func./Vínculo: 1881817/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Escrivão de Polícia - 4a
Lotação: PC - DDT de Santiago - 21ª RP/DPI

CONCEDE o abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, previsto na Emenda Constitucional 41/03, art. 2º, parágrafo 5º, a contar de 15/07/2016.

Código: 1664955

Assunto: Abono de Permanência
Expediente: 16/1204-0004465-8
Nome: George Neri Pautes Batista
Id.Func./Vínculo: 1747274/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Comissário de Polícia - Inspetor - Comissário
Lotação: PC - DEFREC de Uruguiana - 4ª RP/DPI

CONCEDE o abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, previsto na Constituição Federal de 1988, art. 40, parágrafo 19, com redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03, a contar de 09/06/2016.

Código: 1664956

Assunto: Abono de Permanência
Expediente: 16/1900-0017387-7
Nome: Berenice da Cunha Berão
Id.Func./Vínculo: 1609823/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Professor - B-5
Lotação: SEDUC - 01 Coordenadoria Regional de Educação

CONCEDE o abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, previsto na Constituição Federal de 1988, art. 40, parágrafo 19, com redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03, a contar de 13/06/2016.

Código: 1664949

Assunto: Abono de Permanência
Expediente: 16/1204-0004658-8
Nome: Cesar Fernando da Silva
Id.Func./Vínculo: 1747061/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Comissário de Polícia - Inspetor - Comissário
Lotação: PC - Serviço de Apoio Técnico - CSP

INDEFERE o pedido de abono de permanência previsto na Emenda Constitucional 41/03, por não comprovar os pressupostos para a concessão da vantagem.

Código: 1664950

Assunto: Abono de Permanência
Expediente: 16/1204-0005321-5
Nome: Jefferson Antonio Silveira Alves
Id.Func./Vínculo: 1507346/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Inspetor de Polícia - 4a
Lotação: PC - DP de Capão da Canoa - 23ª RP/DPI

CONCEDE o abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, previsto na Constituição Federal de 1988, art. 40, parágrafo 19, com redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03, a contar de 23/06/2016.

Código: 1664957

Assunto: Contrato
Processo: 005554-2400/13-5

SÚMULA DE TERMO ADITIVO

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS e EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JUNIOR LTDA;
OBJETO: prorrogação do prazo contratual por um período de 12 meses, a contar de 26/08/2016, dos serviços de veiculação da publicidade legal da Contratante; BASE LEGAL: Pregão Eletrônico RP 456/ Celic/2013 e Legislação correlata.

Código: 1664945

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Abono de Permanência
Expediente: 16/1204-0007406-9
Nome: Andre Garcia Miranda
Id.Func./Vínculo: 1506315/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Comissário de Polícia - Inspetor - Comissário
Lotação: PC - 1ª DP de Novo Hamburgo - 3ª DPRM

INDEFERE o pedido de abono de permanência previsto na Emenda Constitucional 41/03, por não comprovar os pressupostos para a concessão da vantagem.

Código: 1664946

Assunto: Abono de Permanência
Expediente: 16/1204-0007079-9
Nome: Angela Cristina Vizorek Cezar
Id.Func./Vínculo: 1506366/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Inspetor de Polícia - 4a
Lotação: PC - 14ª Delegacia de Polícia Distrital - DPRPA

INDEFERE o pedido de abono de permanência previsto na Emenda Constitucional 41/03, por não comprovar os pressupostos para a concessão da vantagem.

Código: 1664947

Assunto: Abono de Permanência
Expediente: 16/1204-0005072-0
Nome: Angela Maria de Menezes da Rosa
Id.Func./Vínculo: 1884522/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Escrivão de Polícia - 4a
Lotação: PC - 1ª DP de Sapucaia do Sul - 2ª DPRM

INDEFERE o pedido de abono de permanência previsto na Emenda Constitucional 41/03, por não comprovar os pressupostos para a concessão da vantagem.

Código: 1664948